



# Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

## RESOLUÇÃO Nº 003/2025

**DISPÕE SOBRE O USO DE UNIFORME E CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO POR SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM-PA.**

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM-PA, APROVA:**

**Art. 1º** - Institui o uso de uniformes e crachá de identificação pelos servidores e sua obrigatoriedade no âmbito da Câmara Municipal Ourém.

**Art. 2º** - O crachá de identificação conterá nome completo, fotografia colorida, identificação do órgão e o cargo que exerce.

**Art. 3º** - O crachá de identificação será de uso obrigatório para o ingresso e durante a jornada de trabalho por todos os servidores, inclusive pelos ocupantes de funções de assessoramento, chefia, cargos em comissão, temporários e estagiários.

**Art. 4º** - As cores utilizadas na padronização dos uniformes deverão fazer parte do rol das cores oficiais do município.

**§ 1º** - O crachá deverá ser afixado pelo servidor em local visível e com os dados de sua identificação voltado para o lado externo, de modo a permitir a visualização dos mesmos.

**§ 2º** - O crachá também será obrigatório para todos os funcionários de empresas contratadas pela Câmara Municipal que prestam serviços em suas dependências.

**§ 3º** - O crachá é de uso pessoal, obrigatório e intransferível, ficando seu proprietário sujeito as penalidades legais cabíveis em caso de descumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 5º** - O uniforme e o crachá serão fornecidos pela Câmara Municipal, sem ônus aos servidores.

**§ 1º** Será fornecido 01 (um) crachá para cada servidor.

**§ 2º** Serão fornecidos 02 (dois) jogos de uniformes para cada servidor.

**§ 3º** A Secretaria Geral da Casa será responsável por fiscalizar o uso do crachá e do uniforme pelos funcionários.

**§ 4º** Na hipótese de alteração de dados funcionais ou furto, o servidor deverá comunicar de imediato ao setor competente e realizar requerimento solicitando a substituição do crachá.

**Art. 6º** - É proibido alterar as características do uniforme, bem como sobrepor-lhes peças, insígnias e distintivos de qualquer natureza.

**Art. 7º** - O uniforme é para uso exclusivo em serviço e, portanto, intransferível.

**Parágrafo único:** O servidor que utilizar o uniforme quando estiver afastado de forma temporária, férias, licenças, entre outros poderá ser penalizado.

**Art. 8º** - Constitui dever do servidor, zelar por seu uniforme, devendo se apresentar em serviço com o uniforme em boas condições de conservação e asselo.



# Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

§1º Os uniformes que não se apresentem em condições de uso por razões de desgaste natural ou por outra razão justificada por escrito e assinada pelo servidor, devem ser entregues na Secretaria Legislativa para sua substituição.

§2º Enquanto não ocorrer a substituição do uniforme o servidor poderá ser autorizado a trabalhar sem o mesmo se as circunstâncias assim o exigirem.

**Art. 9º** - O custo da reposição ficará a cargo do servidor, caso inutilize o uniforme propositadamente ou por negligência.

**Parágrafo único.** Não se aplica o disposto neste artigo, quando a inutilização decorra de acidente ou desgaste excessivo pela natureza do trabalho devidamente comprovado, caso em que a unidade onde o servidor estiver lotado, providenciará o fornecimento de nova peça, gratuitamente.

**Art. 10** - Ocorrendo a aposentadoria ou exoneração do servidor, deverão ser devolvidos os uniformes que estiverem em seu poder ao setor competente.

**Art. 11** - A distribuição dos uniformes será feita atendendo a natureza do serviço desempenhado pelo servidor.

**Art. 12** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente e créditos especiais autorizados em Lei.

**Art. 13** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Ourém/PA, 24 de março de 2025.

  
**MAURO DO SOCORRO ALENCAR CRUZ**

Presidente da Câmara Municipal de Ourém



**EDUARDO GOMES OECHSLER**

Vice-Presidente

  
**JOSÉ GLEYBSON ALVES NETO**  
1º Secretário

  
**WALBER LUENITON DE NEGREIROS**  
2º Secretário